



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antonio

UMA NOVA CIDADE

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 22 DE JULHO DE 2003

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 57 DA LEI MUNICIPAL 2.545/92 QUE DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2003”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 57 da Lei Municipal 2.545/92, que **DISPOE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, alterado pela Lei Complementar nº 006/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Nos casos em que o loteamento ou desmembramento for feito utilizando-se de parte de uma gleba, podendo a área remanescente dar origem a posteriores parcelamentos, a reserva de áreas públicas a que se refere o inciso I será proporcional a área parcelada, estando o proprietário isento do Termo de Acordo a que se refere o caput.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de julho de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração